



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 91/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente à Concorrência Pública nº 04/2019.

PROCESSO N. 8511144-66.2019.8.06.0000

Fortaleza, 26 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 22/08/2019 por licitante interessado em participar da Concorrência Pública n. 04/2019, informamos o que se segue:

Pergunta:

"É válido a apresentação por parte da licitante o acervo de capacidade técnico do profissional integrante do seu quadro de recursos humanos (responsável técnico da empresa) e também do quadro constitutivo da pessoa jurídica para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante."

Resposta:

A capacitação técnica operacional consiste na exigência de organização empresarial apta ao desempenho de um empreendimento, situação diversa da capacitação técnica pessoal.


Marc Philippe de Abreu Arciniegas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar da Concorrência Pública 04/2019.